Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto Substitutivo de Lei nº 01/2015 ao Projeto de Lei do legislativo nº 03/2015

SANCIONADO
EM 01/10/2015
Prefeito Municipal

LEI Nº 1734/2015

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS **aprova e eu,** PREFEITO MUNICIPAL, **no uso e gozo de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - As agências bancárias em funcionamento no Município de Bicas, ficam obrigadas a assegurar aos clientes, usuários e consumidores, o tempo máximo para início de atendimento, contados do momento em que aqueles entrarem na fila, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º - Nos dias de semana considerados normais o tempo máximo de espera será de 15 (quinze) minutos;

§ 2º - Nos dias que antecedem e sucedem os feriados e dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de espera para atendimento será de 25 (vinte e cinco) minutos, naqueles bancos que efetivamente estiverem efetuando os citados pagamentos;

§3º - Para o controle do prazo de atendimento desta Lei, deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento;

§ 3º - O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo não poderá ser exigido nas ocasiões que ocorrer interrupção do fornecimento de energia, telefonia ou transmissão de dados, sendo do estabelecimento bancário a responsabilidade de provar, através de prova documental, a ocorrência destas exceções;

§ 4º - Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento determinado por esta lei;

Art. 2º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no Município de Bicas a disponibilizarem aos seus clientes e usuários atendimento controlado por senhas, nas quais conste o dia, a hora e o minuto exato da entrado do cliente usuário ou consumidor no referido estabelecimento.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 02/10/15 A 16/10/15
Assinatura Servidor

Art. 3º - Sentindo-se lesados no seu direito de atendimento no tempo máximo aqui definido, o portador da senha deverá:

I- Solicitar ao gerente responsável pela agência ou em sua ausência ao servidor autorizado o imediato cumprimento do tempo máximo;

II- Comunicar a Prefeitura Municipal de Bicas, pessoalmente, o descumprimento do tempo de atendimento máximo.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários situados no Município de Bicas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação desta Lei, para implantar os procedimentos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário às sanções seguintes:

I – Advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - Multa de R$ 5320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

III – Multa de R$ 10640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais) no caso de reincidência em um período inferior a um ano;

IV - Suspensão temporária de atividade, por até seis meses, caso seja anotada nova infração num período inferior a um ano após a aplicação da multa contida no inciso III;

V- Cancelamento do alvará de funcionamento, caso seja anotada nova infração num período de seis meses após o término da suspensão prevista no IV.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, informando qual o órgão fiscalizador municipal, a forma de aplicação da receita auferida pelas multas, além dos demais procedimentos que entender cabíveis.

Parágrafo Único. Os valores auferidos pelo Poder Público em razão da presente lei destinar-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 01 de OUTUBRO de 2015.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 01 / 04 / 2015
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24 / 08 / 2015
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14 / 09 / 2015
Presidente

À SANÇÃO
Em 17 / 09 / 2015
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 02/10/15 A 16/10/15
Assinatura Servidor